



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 010/FMAS/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/FMAS/2010
CONTRATO N.º 018/FMAS/2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PA
MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO
AO MERCADO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E O INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE
PERNAMBUCO - IDSTP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP**, com endereço à Rua da Harmonia, n.º 824, Casa Amarela, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.515.459/0001-90, neste ato legalmente representada por seu procurador, o **Sr. Filipe Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 7.341.153 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.413.934-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 002/FMAS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação junto ao mercado de trabalho para 30 (trinta) jovens de 18 a 24 anos, que se encontram no programa de medidas sócio-educativas de liberdade assistida, de acordo com o convênio n.º 058/2009, celebrado com o Governo do Estado, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Pregão Presencial n.º 002/FMAS/2010, do Anexo I deste e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 21 – Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher; **Unidade:** 602 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:**

244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 3085 – Protegendo a vida e recuperando a dignidade; **Projeto/Atividade:** 4.000157 – Operacionalização de programa de atendimento a crianças, adolescentes e jovens; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **Detalhamento:** 48; **Código Reduzido:** 40; F42.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 326**, datada de 23 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, execução dos cursos, terá a duração de 04 (quatro) meses, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Assistência Social, designa a **Sra. Iradiana Maria da Silva Lima**, Gerente de Projetos da Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher, fone: (81) 3524-9252, para ser a gestora, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços prestados que vierem a ser recusados e, cuja execução não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a

correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

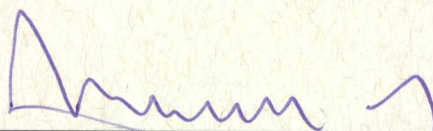
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de agosto de 2010.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito



Dr. Rhafael C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 27.676
Matricula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO – IDSTP.**

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Symony Lúcia dos Santos
CPF 614.342.214-15
Mat. 141437

ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação junto ao mercado de trabalho para 30 (trinta) jovens de 18 a 24 anos, que se encontram no programa de medidas sócio-educativas de liberdade assistida, assim como aqueles que já passaram por este processo e estejam buscando oportunidade no mercado de trabalho conforme especificação constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 002/FMAS/2010.	Serviço	01	13.300,00	13.300,00
TOTAL					13.300,00